

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS****PORTARIA Nº 32, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MTE nº 714, de 05 de agosto de 1992 e Portaria nº 02, de 25 de março de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho. Resolve:

Ar. 1º Aprovar a homologação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da entidade CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - CNPJ 04.667.846/0001-30, conforme o que consta do processo 46202.005506/2011-09.

ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.006697/2011-99, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para a Associação Caruaruense de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob nº 09.993.940/0001-01, situada na Av. Portugal, nº 584, Santa Maria - Caruaru/PE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 55, DE 6 DE MAIO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.003874/2011-35, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA alteração do Plano de Carreira Docente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, situado à Av. Alberto Bins, nº 665, Centro, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 92, DE 5 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001399/2010-11, resolve:

Conceder autorização a empresa CAJADAN TÊXTIL LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 72.710.392/0001-48, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Antônio Ramos Alvin, número 1.365, Bairro Floresta, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefallada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 61, DE 5 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.ºs 46255.001838/2010-18, conceder autorização à empresa: FINEPACK INDÚSTRIA TÉCNICA DE EMBALAGEM LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 67.867.762/0001 60, situada à Rodovia Akzo Nobel, 3635, Bairro São Pedro, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 28 de setembro de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados é o que constam das fls. 02 e 16 do referido processo Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho..

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 627-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que permite a instauração de procedimento especial para a ação fiscal, objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação mediante Termo de Compromisso, na forma disciplinada pelo Regulamento da Inspeção do Trabalho,

Considerando que os procedimentos a serem observados pela Auditoria Fiscal no cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas com deficiência encontram-se disciplinados na Instrução Normativa nº 20, de 26 de janeiro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, com as alterações trazidas pela de nº 36, de 05 de maio de 2003 e, finalmente,

Considerando o PARECER/CONJUR/MTE nº 057/2011, exarado no Processo Administrativo nº 46017.000196/2011-15. RESOLVE:

Art. 1º. Revoga-se a Portaria SRTE/SP/MTE nº 92, de 06 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**PORTARIA Nº 210, DE 5 DE MAIO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080048852, concedido à empresa RESTAURANTE FORNARI LTDA, CNPJ nº 81.237.000/0001-01, estabelecida à Rua Barão de Melgaço, nº 2734 - Centro - Cuiabá/MT, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46016.000542/2009-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 211, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080045835, concedido à empresa DEPERON REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - ME, CNPJ nº 05.814.749/0001-96, estabelecida à Rua Orlando Modolo, nº 1267 - Jardim Olga Veroni - Limeira/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.000215/2010-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 212, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080068076, concedido à empresa CHURRASCARIA PIZZARIA E LANCHONETE CABANA GAUCHA LTDA, CNPJ nº 58.204.983/0001-68, estabelecida à Avenida Sargento Geraldo Santana, nº 625 - Jardim Taquaral - São Paulo/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.000222/2010-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 213, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080077840, concedido à empresa VILMA LUIZA CARBONI EPP, CNPJ nº 05.541.603/0001-14, estabelecida à Avenida Brasil, nº 145 - Casa 2 - Centro - Itupeva/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.000646/2010-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080055979, concedido à empresa SUPERMERCADO HORTICENTER M. GUAÇU LTDA, CNPJ nº 02.074.124/0001-47, estabelecida à Rua São Benedito, nº 3 - Bairro: Lote - Mogi Guaçu/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.000655/2010-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080013798, concedido à empresa FAVORITO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 00.954.305/0001-32, estabelecida à Avenida Marechal Rondon, nº 1374 - Centro - Pontes e Lacerda/MT, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.008734/2009-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 216, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080140524, concedido à empresa PIKITIKA PIZZAS LTDA - ME, CNPJ nº 54.073.945/0001-62, estabelecida à PC Itálico Ancona Lopez, nº 57 61 - Freguesia do O - São Paulo/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.008744/2009-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 217, DE 5 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro nº 080030223, concedido à empresa CIDADE REFEIÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 07.244.119/0001-59, estabelecida à Avenida Santa Rita, nº 57 - Sala 38 - Santa Rita - São Roque/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo nº 46017.008749/2009-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 224, DE 6 DE MAIO DE 2011

Altera o item 18.14 e o subitem 18.15.16 da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O item 18.14 da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

18.14.14 Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas

18.14.1 As disposições deste item aplicam-se à instalação, montagem, desmontagem, operação, teste, manutenção e reparos em elevadores de transporte de material ou de pessoas em canteiros de obras ou frentes de trabalho

18.14.1.1 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado.

18.14.1.2 Os elevadores de transporte vertical de material ou de pessoas devem atender às normas técnicas vigentes no país e, na sua falta, às normas técnicas internacionais vigentes.

18.14.1.3 Os serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção devem ser executados por profissionais qualificados e sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.

18.14.1.3.1 A qualificação do montador e do responsável pela manutenção deve ser atualizada anualmente e os mesmos devem estar devidamente identificados.

18.14.1.4 Toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica compatível.

18.14.1.5 Os elevadores tracionados a cabo, fabricados após doze meses da publicação deste item, devem ter os painéis laterais, os contra-ventos, a cabine, o guincho de tração e o freio de emergência identificados de forma indelével pelo fabricante, importador ou locador.

18.14.1.6 Toda empresa usuária de equipamentos de movimentação e transporte de materiais e ou pessoas deve possuir o seu "Programa de Manutenção Preventiva" conforme recomendação do locador, importador ou fabricante.

18.14.1.6.1 O Programa de Manutenção Preventiva deve ser mantido junto ao Livro de Inspeção do Equipamento.

18.14.1.7 O uso dos elevadores após sua montagem ou manutenções sucessivas deve ser precedido de Termo de Entrega Técnica, elaborado por profissional legalmente habilitado, prevendo a verificação operacional e de segurança, respeitando os parâmetros indicados pelo fabricante, que deverá ser anexado ao Livro de Inspeção do Equipamento.

18.14.1.8 A Entrega Técnica inicial dos elevadores e suas respectivas manutenções sucessivas, devem ser recebidas pelo responsável técnico da obra ou profissional legalmente habilitado por ele designado e constar do Livro de Inspeção do Equipamento.

18.14.1.9 Os elevadores tracionados a cabo ou cremalheira devem possuir chave de partida e bloqueio que impeça o seu acionamento por pessoas não autorizadas.

18.14.1.10 Os eixos do carretel e do redutor dos elevadores tracionados a cabo devem ser identificados de maneira a permitir a sua rastreabilidade.

18.14.2 Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho.

18.14.2.1 Os operadores devem ter ensino fundamental completo e devem receber qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas e atualização anual com carga horária mínima de quatro horas.

18.14.2.2 São atribuições do operador:

a) manter o posto de trabalho limpo e organizado;
b) instruir e verificar a carga e descarga de material e pessoas dentro da cabine;

c) comunicar e registrar ao engenheiro responsável da obra qualquer anomalia no equipamento;

d) acompanhar todos os serviços de manutenção enquanto executados no equipamento.

18.14.3 Devem ser observados os seguintes requisitos de segurança durante a execução dos serviços de montagem, desmontagem, ascensão e manutenção do elevador:

a) isolamento da área de trabalho;

b) proibição da execução de outras atividades nas periferias das fachadas onde estão sendo executados os serviços;

c) proibição de execução deste tipo de serviço em dias de condições meteorológicas não favoráveis como chuva, relâmpagos, ventanias, etc.

18.14.4 Quando o local de lançamento de concreto não for visível pelo operador do equipamento de transporte ou bomba de concreto, deve ser utilizado um sistema de sinalização, sonoro ou visual, e, quando isso não for possível deve haver comunicação por telefone ou rádio para determinar o início e o fim do transporte.

18.14.5 No transporte e descarga de materiais, perfis, vigas e elementos estruturais é proibida a circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação da carga e devem ser adotadas medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento da área.

18.14.6 Os acessos da obra devem estar desimpedidos, possibilitando a movimentação dos equipamentos de guindar e transportar.

18.14.7 Os equipamentos de guindar e transportar materiais e pessoas devem ser vistoriados diariamente, antes do início dos serviços, pelo operador, conforme orientação dada pelo responsável técnico do equipamento, atendidas as recomendações do manual do fabricante, devendo ser registrada a vistoria em livro próprio do equipamento.

18.14.8 Na movimentação e transporte de estruturas, placas e outros pré-moldados, bem como cargas em geral, devem ser tomadas todas as medidas preventivas que garantam a sua estabilidade.

18.14.9 Todas as manobras de movimentação devem ser executadas por trabalhador qualificado e por meio de dispositivos eficientes de comunicação e, na impossibilidade ou necessidade, por meio de códigos de sinais.

18.14.10 Devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de materiais, máquinas e equipamentos próximos às redes elétricas.

18.14.11 O levantamento manual ou semimecanizado de cargas deve ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com a sua capacidade de força, conforme a NR-17 (Ergonomia).

18.14.12 Os guinchos de coluna ou similar (tipo "Velox") devem ser providos de dispositivo próprios para sua fixação.

18.14.13 O tambor do guincho de coluna deve estar nivelado para garantir o enrolamento adequado do cabo.

18.14.14 A distância entre a roldana livre e o tambor do guincho do elevador tracionado a cabo deve estar compreendida entre 2,5 m e 3,0 m de eixo a eixo.

18.14.15 Deve ser instalada uma proteção resistente desde a roldana livre até o tambor do guincho de forma a evitar o contato acidental com suas partes, sendo a área isolada por anteparos rígidos de modo a impedir a circulação de trabalhadores.

18.14.16 O guincho do elevador deve ser dotado de chave de partida e bloqueio que impeça o seu acionamento por pessoa não autorizada.

18.14.17 Em qualquer posição da cabine do elevador, o cabo de tração deve dispor, no mínimo, de seis voltas enroladas no tambor.

18.14.18 Os elevadores de caçamba devem ser utilizados apenas para o transporte de material a granel.

18.14.19 É proibido o transporte de pessoas por equipamento de guindar não projetado para este fim.

18.14.20 Os equipamentos de transportes de materiais devem possuir dispositivos que impeçam a descarga acidental do material transportado.

18.14.21 Torres de Elevadores

18.14.21.1 As torres de elevadores devem ser dimensionadas em função das cargas a que estarão sujeitas.

18.14.21.1.1 É proibido o uso de elevadores com torre de elevador e/ou cabine de madeira.

18.14.21.2 As torres dos elevadores devem ser montadas e desmontadas por trabalhadores qualificados.

18.14.21.3 As torres dos elevadores devem estar afastadas das redes elétricas ou estar isoladas conforme normas específicas da concessionária local.

18.14.21.4 As torres dos elevadores devem ser montadas de maneira que a distância entre a face da cabine e a face da edificação seja de, no máximo, sessenta centímetros.

18.14.21.4.1 Para distâncias maiores, as cargas e os esforços solicitantes originados pelas rampas deverão ser considerados no dimensionamento e especificação da torre do elevador.

18.14.21.5 A base onde estão instalados o guincho, o suporte da roldana livre e a torre dos elevadores tracionados a cabo, deve ser de concreto, nivelada, rígida e dimensionada por profissional legalmente habilitado, de modo a suportar as cargas a que estará sujeita.

18.14.21.6 Os elementos estruturais componentes da torre do elevador devem estar em condições de utilização, sem apresentar estado de corrosão ou deformação que possam comprometer sua estabilidade.

18.14.21.7 As torres para elevadores de caçamba devem ser dotadas de dispositivos que mantenham a caçamba em equilíbrio.

18.14.21.8 Os parafusos de pressão dos painéis laterais devem ser apertados e os contraventos contrapinados.

18.14.21.9 Para elevadores tracionados a cabo ou do tipo cremalheira a quantidade e tipo de amarração deve ser especificada pelo fabricante ou pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento.

18.14.21.10 A altura livre para trabalho após amarração na última laje concretada deve ser:

a) nos elevadores tracionados a cabo, com a cabine nivelada no último pavimento concretado, a distância entre a viga da cabine e a viga superior da torre do elevador deve estar compreendida entre quatro e seis metros, sendo que para os elevadores com caçamba automática, esta distância deve ser aumentada em dois metros;

b) nos elevadores do tipo cremalheira, a altura da torre após o último pavimento concretado será determinada pelo fabricante, em função do tipo de torre e seus acessórios de amarração.

18.14.21.11 O trecho da torre do elevador acima da última laje deve ser mantido estaiado observando-se o seguinte:

a) nos elevadores tracionados a cabo, pelos montantes posteriores, de modo a evitar o tombamento da torre no sentido contrário à edificação;

b) nos elevadores do tipo cremalheira, conforme especificações do fabricante.

18.14.21.11.1 Nos elevadores do tipo cremalheira o último elemento da torre do elevador deve ser montado com a régua de cremalheira invertida, de modo a evitar o tracionamento da cabine.

18.14.21.12 A torre e o guincho do elevador devem ser aterrados eletricamente.

18.14.21.13 Em todos os acessos de entrada à torre do elevador deve ser instalada uma barreira que tenha, no mínimo, um metro e oitenta centímetros de altura, impedindo que pessoas exponham alguma parte de seu corpo no interior da mesma.

18.14.21.14 A torre do elevador deve ser dotada de proteção e sinalização, de forma a proibir a circulação de trabalhadores através da mesma.

18.14.21.15 As torres de elevadores de materiais devem ter suas faces revestidas com tela de arame galvanizado ou material de resistência e durabilidade equivalentes.

18.14.21.15.1 Nos elevadores de materiais, onde a cabine for fechada por painéis fixos de, no mínimo, dois metros de altura, e dotada de um único acesso, o entelamento da torre é dispensável.

18.14.21.16 As torres do elevador de material e do elevador de passageiros devem ser equipadas com chaves de segurança com ruptura positiva que dificulte a burla e impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento.

18.14.21.17 As rampas de acesso à torre de elevador devem:

a) ser providas de sistema de guarda-corpo e rodapé, conforme subitem 18.13.5;

b) ter pisos de material resistente, sem apresentar aberturas;

c) não ter inclinação descendente no sentido da torre;

d) ser fixadas à estrutura do prédio ou da torre, nos elevadores tracionados a cabo;

e) nos elevadores de cremalheira a rampa pode estar fixada à cabine de forma articulada.

18.14.21.18 Deve haver altura livre de no mínimo dois metros sobre a rampa.

18.14.21.19 As cabines dos elevadores tracionados a cabo devem possuir sistema de guias que dispensem a utilização de graxa nos tubos-guias da torre do elevador.

18.14.21.20 Os eixos, do motor e do redutor, nos elevadores de tração a cabo, devem ser identificados de maneira a permitir sua rastreabilidade.

18.14.21.21 Devem ser mantidos atualizados os laudos de ensaios não destrutivos dos eixos do motor e do redutor dos elevadores de tração a cabo, sendo a periodicidade definida por profissional legalmente habilitado, obedecidos os prazos máximos previstos pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento.

18.14.22 Elevadores de Transporte de Materiais

18.14.22.1 É proibido o transporte de pessoas nos elevadores de materiais tracionados a cabo, com exceção dos elevadores do tipo cremalheira onde somente o operador e o responsável pelo material a ser transportado podem subir junto com a carga, desde que fisicamente isolados da mesma.

18.14.22.1.1 É proibido:

a) transportar materiais com dimensões maiores que as dimensões internas da cabine no elevador tipo cremalheira;

b) transportar materiais apoiados nas portas da cabine;

c) transportar materiais do lado externo da cabine, exceto nas operações de montagem e desmontagem do elevador;

d) transportar material a granel sem acondicionamento apropriado;

e) adaptar a instalação de qualquer equipamento ou dispositivo para içamento de materiais em qualquer parte da cabine ou da torre do elevador, salvo se houver projeto específico do fabricante que, neste caso deve estar à disposição da fiscalização no local da utilização do equipamento.

18.14.22.2 Deve ser fixada uma placa no interior do elevador de material, contendo a indicação de carga máxima e a proibição de transporte de pessoas.

18.14.22.3 O posto de trabalho do guincheiro deve ser isolado, dispor de proteção segura contra queda de materiais, e os assentos utilizados devem atender ao disposto na NR-17 (Ergonomia).

18.14.22.4 Os elevadores de materiais tracionados a cabo devem dispor:

a) sistema de frenagem automática;

b) sistema de segurança eletromecânica monitorado através de interface de segurança no limite superior, instalado a dois metros abaixo da viga superior da torre do elevador;

c) sistema de trava de segurança para mantê-lo parado em altura, além do freio do motor;

d) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que garantam que só se movimentem quando as portas, painéis e cancelas estiverem fechadas;

e) sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida.

18.14.22.5 Todo serviço executado no elevador deve ser registrado no "Livro de Inspeção do Elevador" o qual deverá acompanhar o equipamento e estar sobre a responsabilidade do contratante.

18.14.22.6 O elevador deve contar com dispositivo de tração na subida e descida, de modo a impedir a descida da cabine em queda livre (banguela).

18.14.22.7 Os elevadores de materiais devem ser dotados de botão em cada pavimento para acionar lâmpada ou campainha junto ao guincheiro a fim de garantir comunicação única através de painel de controle de identificação de chamada.

18.14.22.8 Os elevadores de materiais devem ser providos, nas laterais, de painéis fixos de contenção com altura em torno de um metro e, nas demais faces, de portas ou painéis removíveis.

18.14.22.9 Os elevadores de materiais de tração a cabo devem ser dotados de cobertura fixa, basculável ou removível.

18.14.23 Elevadores de Passageiros

18.14.23.1 Nos edifícios em construção com oito ou mais pavimentos a partir do térreo ou altura equivalente é obrigatória a instalação de pelo menos um elevador de passageiros devendo seu percurso alcançar toda a extensão vertical da obra.

18.14.23.1.1 O elevador de passageiros deve ser instalado a partir da conclusão da laje de piso do quinto pavimento ou altura equivalente.

18.14.23.2 É proibido o transporte simultâneo de carga e passageiros nos elevadores tracionados a cabo.

18.14.23.2.1 Quando ocorrer o transporte de carga nos elevadores de tração a cabo, o comando do elevador deve ser externo.

18.14.23.2.2 Em caso de utilização de elevador de passageiros para transporte de cargas ou materiais, não simultâneo, deverá haver sinalização por meio de cartazes em seu interior, onde conste de forma visível, os seguintes dizeres, ou outros que traduzam a mesma mensagem: "É PERMITIDO O USO DESTA ELEVADOR PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, DESDE QUE NÃO REALIZADO SIMULTÂNEO COM O TRANSPORTE DE PESSOAS."

18.14.23.2.3 Quando o elevador de passageiros for utilizado para o transporte de cargas e materiais, não simultaneamente, e for o único da obra, será instalado a partir do pavimento térreo.

18.14.23.2.4 O transporte de passageiros terá prioridade sobre o de carga ou de materiais.

18.14.23.3 O elevador de passageiros deve dispor de:
a) interruptor nos fins de curso superior e inferior monitorado através de interface de segurança;

b) sistema de frenagem automática, a ser acionado em caso de ruptura do cabo de tração ou, em outras situações que possam gerar a queda livre da cabine;

c) sistema de segurança situado a dois metros abaixo da viga superior da torre, monitorado através de interface de segurança, ou outro sistema com a mesma categoria de segurança que impeça o choque da cabine com esta viga;

d) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que garantam que só se movimentem quando as portas, painéis e cancelas estiverem fechadas;

e) cabina metálica com porta
f) freio manual situado na cabina, interligado ao interruptor de corrente que quando acionado desligue o motor.

g) sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida.

18.14.23.4 Todo serviço executado no elevador deve ser registrado no Livro de Inspeção do Elevador, o qual deverá acompanhar o equipamento e estar sob a responsabilidade do contratante.

18.14.23.5 A cabina do elevador automático de passageiros deve ter iluminação e ventilação natural ou artificial durante o uso e indicação do número máximo de passageiros e peso máximo equivalente em quilogramas (Kg).

18.14.23.6 É proibido o uso de frenagem da cabina por sistema do tipo viga flutuante para elevadores de materiais e ou passageiros, cujo princípio de acionamento ocorra por monitoramento da tensão do cabo de aço de tração.

18.14.24.18. A implantação, instalação, manutenção e retirada de gruas deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

18.14.25 Elevador de Cremalheira

18.14.25.1 Os elevadores de cremalheira para transporte de pessoas e materiais deverão obedecer às especificações do fabricante para montagem, operação, manutenção e desmontagem, e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.14.25.2 Os manuais de orientação do fabricante deverão estar à disposição, no canteiro de obra.

18.14.25.3 Dentre os requisitos para entrega técnica, devem ser verificados e ou testados os seguintes itens, quando couber:

a) equipamento deve estar de acordo com o contratado.
b) equipamento deve estar identificado com placas de forma indelével no interior da cabina.

18.14.25.4 Os elevadores de carga e passageiros devem dispor no mínimo dos seguintes itens de segurança:

a) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que impeça a movimentação da cabine quando:

I.a(s) porta(s) de acesso da cabine não estiver(em) devidamente fechada(s);

II.a rampa de acesso à cabine não estiver devidamente recolhida no elevador do tipo cremalheira; e

III.a porta da cancela de qualquer um dos pavimentos ou do recinto de proteção da base estiver aberta;

b) dispositivo eletromecânico de emergência que impeça a queda livre da cabine, monitorado por interface de segurança, de forma a freá-la quando ultrapassar a velocidade de descida nominal, interrompendo automática e simultaneamente a corrente elétrica da cabine;

c) chave de segurança monitorada através de interface de segurança, ou outro sistema com a mesma categoria de segurança, que impeça que a cabine ultrapasse a última parada superior ou inferior;

d) nos elevadores do tipo cremalheira, de dispositivo mecânico, que impeça que a cabine se desprenda acidentalmente da torre do elevador.

18.14.25.5 Os elevadores do tipo cremalheira devem ser dotados de amortecedores de impacto de velocidade nominal na base caso o mesmo ultrapasse os limites de parada final.

18.14.25.6 É proibido o uso de chave do tipo comutadora e ou reversora para comando elétrico de subida, descida ou parada.

18.14.25.7 Todos os componentes elétricos ou eletrônicos que fiquem expostos ao tempo devem ter proteção contra intempéries.

18.14.25.8 Deve ser realizado teste dos freios de emergência dos elevadores na entrega para início de operação e, no máximo, a cada noventa dias, devendo o laudo referente a estes testes ser de-

vidamente assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento e os parâmetros utilizados devem ser anexados ao Livro de Inspeção do Equipamento existente na obra."

Art. 2º O subitem 18.15.16 da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"18.15.16 Os andaimes de madeira somente podem ser utilizados em obras de até três pavimentos ou altura equivalente e devem ser projetados por profissional legalmente habilitado."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato:

SUBITEM	PRAZO
18.14.21.19	Um ano
Alínea 'e' do item 18.14.22.4	Dois anos
Alínea 'g' do item 18.14.23.3	Dois anos

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE MAIO DE 2011

Constitui Grupo de Estudos Tripartite sobre a Atividade de Abate e Processamento de Carnes e Derivados.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Art. 9A, da Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Estudos Tripartite - GET com objetivo de aprofundar os estudos sobre a atividade de abate e processamento de carnes e derivados para fins de normatização no âmbito da segurança e saúde do trabalho.

Art. 2º O GET será composto por cinco membros titulares representantes das bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, conforme indicação formal das seguintes entidades públicas e privadas:

I - Representantes do Governo
a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da SIT/MTE;

b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

II - Representantes dos Empregadores
a) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

b) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

c) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;

d) Confederação Nacional do Transporte - CNT;

e) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

III - Representantes dos Trabalhadores
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) Força Sindical;

c) União Geral dos Trabalhadores - UGT.

Art. 3º O GET será coordenado por membro indicado pela SIT/DSST e poderá ser assessorado por técnicos de universidades ou de instituições de pesquisa, quando necessário, conforme disposto no Art. 9º da Portaria MTE n.º 1.127/2003.

Art. 4º O GET deve observar o prazo indicado no inciso II, do Art. 9A, da Portaria MTE n.º 1.127/2003.

Art. 5º A participação nas atividades do Grupo de Estudo Tripartite é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE MAIO DE 2011

Constitui Grupo de Trabalho Tripartite da Norma Regulamentadora n.º 20.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do Art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Art. 5º, da Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Tripartite - GTT com o objetivo de analisar as sugestões recebidas da sociedade e elaborar proposta de texto para revisão da Norma Regulamentadora n.º 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis.

Art. 2º O GTT será composto por cinco membros titulares representantes das bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, conforme indicação formal das seguintes entidades públicas e privadas:

I - Representantes do Governo
a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da SIT/MTE;

b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

c) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

d) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

II - Representantes dos Empregadores
a) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

b) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

c) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;

d) Confederação Nacional do Transporte - CNT;

e) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

III - Representantes dos Trabalhadores
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) Força Sindical;

c) União Geral dos Trabalhadores - UGT.

Art. 3º O GTT será coordenado por membro indicado pela SIT, conforme disposto no Parágrafo 1º, do Art. 6º, da Portaria MTE n.º 1.127/2003.

Art. 4º O GTT deve observar os prazos definidos no Art. 7º da Portaria MTE n.º 1.127/2003 para concluir as negociações e apresentar proposta de regulamentação à CTPP.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 220, DE 6 DE MAIO DE 2011

Constitui Grupo Técnico sobre Trabalho em Altura.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Art. 9A, da Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico - GT com o objetivo de elaborar minuta de texto técnico básico para Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura.

Art. 2º O GT será composto por Auditores Fiscais do Trabalho e profissionais pertencentes à FUNDACENTRO, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, nos termos do § 1º do Art. 3º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003.

Art. 3º O GT será coordenado por representante do Ministério do Trabalho, conforme disposto no § 3º, do Art. 3º, da Portaria MTE n.º 1.127/2003.

Art. 4º O GT terá sessenta dias para a elaboração do texto técnico básico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 221, DE 6 DE MAIO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 23.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora n.º 23 (Proteção Contra Incêndios), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA N.º 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

c) dispositivos de alarme existentes.

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



PORTARIA Nº 222, DE 6 DE MAIO DE 2011

Altera o item 8.3.6 da Norma Regulamentadora n.º 08 - Edificações.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O item 8.3.6 da Norma Regulamentadora n.º 8, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, com redação dada pela Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.3.6 Os andares acima do solo devem dispor de proteção adequada contra quedas, de acordo com as normas técnicas e legislações municipais, atendidas as condições de segurança e conforto.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 223, DE 6 DE MAIO DE 2011

Altera o Quadro II da Norma Regulamentadora n.º 07.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no inciso I do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro II (Parâmetros para Monitoração da Exposição Ocupacional a Alguns Riscos à Saúde) da Norma Regulamentadora n.º 07, publicado pela Portaria SSST n.º 19, de 9 de abril de 1998, que passa a vigorar na seguinte forma:

PARÂMETROS PARA MONITORIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A ALGUNS RISCOS À SAÚDE

Risco	Exame Complementar	Periodicidade	Método de Execução	Critério de Interpretação	Observações
Ruído			Vide Anexo I do Quadro II		
Aerodispersóides FIBROGÊNICO-COS	Telerradiografia do tórax Espirometria	Admissional e anual	Vide Anexo II do Quadro II	Classificação Internacional da OIT para radiografias	
Aerodispersóide NAO-FIBROGÊNICOS	Telerradiografia do tórax Espirometria	Admissional e trienal, se exposição < 15anos Bienal, se exposição > 15 anos Admissional e Bienal	Vide Anexo II do Quadro II Técnica preconizada pela American Thoracic Society, 1987	Classificação internacional da OIT para radiografias	
Condições Hiperbáricas	Radiografias de articulações coxo-femorais e escapulo-umerais	Admissional e anual			Ver anexo "B" do Anexo n.º 6 da NR-15
Raidações ionizantes	Hemograma completo e contagem de plaquetas	Admissional e semestral			
Hormônios sexuais Femininos	Apenas em homens; Testosterona total ou plasmática livre LH e FSH	Admissional e semestral			
Benzeno	Hemograma completo e plaquetas	Admissional e semestral			

Art. 2º Incluir o Anexo II (Diretrizes e Condições Mínimas para Realização e Interpretação de Radiografias de Tórax) no Quadro II da Norma Regulamentadora n.º 7, com redação dada pelo Anexo desta Portaria.

Art. 3º As disposições contidas nesta Portaria entram em vigor no prazo de doze meses contados da publicação deste ato.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO II do Quadro II da NR-7

DIRETRIZES E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE RADIOGRAFIAS DE TÓRAX

1. Objetivo

Estabelecer as condições técnicas e parâmetros mínimos para a realização de Radiografias de Tórax para contribuir no diagnóstico de pneumoconioses por meio de exames de qualidade que facilitem a leitura radiológica adequada, de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

2. Profissionais envolvidos na realização de radiografias de tórax

2.1. Supervisor Técnico.

Profissional detentor de Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem pelo Colégio Brasileiro de Radiologia/Associação Médica Brasileira.

2.2. Profissionais Envolvidos na Realização do exame radiológico:

- Um (ou mais) Médico Radiologista com Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Técnicos em Radiologia registrados no Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia.

3. Exigências Legais para funcionamento do Serviço de Radiologia

Para o funcionamento do serviço de Radiologia deverão ser observadas as seguintes exigências legais, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

- Alvará da Vigilância Sanitária específico para a Radiologia;
- Relatório de Testes de Constância;
- Medidas Radiométricas do Equipamento e da Sala de Exame;
- Medidas de Radiações de Fuga;
- Dosímetros Individuais;
- Registro no Conselho Regional de Medicina específico para Radiologia;
- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4. Condições ambientais dos serviços de radiologia

O serviço de radiologia deve possuir sala com, no mínimo, 25 m², com paredes baritadas ou com revestimento de chumbo, com portas blindadas com chumbo, com avisos de funcionamento e luz vermelha para aviso de disparo de Raios-X e demais condições previstas no item 32.4 da Norma Regulamentadora n.º 32.

5. Equipamentos

Os equipamentos utilizados para realização das Radiografias de Tórax devem possuir as seguintes características mínimas:

- Gerador monofásico de alta frequência de preferência e/ou trifásico de 6 a 12 pulsos, no mínimo de 500 mA;
- tubo de Raios X - 30/50;
- Filtro de Alumínio de 3 a 5 mm;
- Grade Fixa com distância focal de 1,50 m;
- Razão da grade 10:1 com mais de 100 colunas;
- Razão da grade 12:1 com 100 colunas.

6. Técnica Radiológica

A técnica radiológica deverá observar os seguintes padrões:

- Foco fino (0,6 a 1,2 mm) - 100 mA ou 200 mA (Tubo de alta rotação);
- Tempo 0,01 a 0,02 ou 0,03 segundos;
- Constante- 40 ou 50 Kv.

7. Processamento dos Filmes (Radiologia Convencional)

O processamento dos filmes deve ser realizado por Processadora Automática com um sistema de depuração de resíduos que atenda às exigências dos órgãos ambientais responsáveis.

8. Identificação dos Filmes (Radiologia Convencional)

Nos filmes deve constar no canto superior direito a data da realização do exame, número de ordem do serviço ou do prontuário do paciente, nome completo do paciente ou as iniciais do nome completo.

9. Interpretação Radiológica de acordo com os critérios da OIT

9.1 Para a interpretação e emissão dos laudos dos exames radiológicos que atendam ao disposto na NR-7 devem ser utilizados, obrigatoriamente, os critérios da OIT na sua revisão mais recente, a coleção de radiografias-padrão e um formulário específico para a emissão do laudo.

9.2. O laudo do exame deve ser assinado por um (ou mais de um, em caso de múltiplas leituras) dos seguintes profissionais:

- Médico Radiologista com Título de Especialista e com capacitação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT;
- Médicos de outras especialidades, que possuam título de especialidade em Pneumologia, Medicina do Trabalho ou Clínica Médica (ou uma das suas subespecialidades) e que possuam capacitação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT.

10. Utilização de Radiografias Digitais

10.1 Sistemas de radiologia digital do tipo CR ou DR podem ser utilizados para a obtenção de imagens radiológicas do tórax para fins de interpretação radiológica da OIT.

10.2 Os parâmetros físicos para obtenção de radiografias de tórax de qualidade técnica adequada, utilizando-se equipamentos de radiologia digital, devem ser similares aos da radiologia convencional.

10.3 A identificação dos filmes deve conter, no mínimo, a data da realização do exame, número de ordem do serviço ou do prontuário do paciente, nome completo do paciente ou as iniciais do nome completo.

11. Interpretação Radiológica de acordo com os critérios da OIT utilizando-se Radiografias Digitais

11.1 Imagens geradas em sistemas de radiologia digital (CR ou DR) e transferidas para monitores só podem ser interpretadas com as radiografias-padrão em monitor anexo.

11.2 Os monitores utilizados para exibição da radiografia a ser interpretada e das radiografias-padrão devem ser de qualidade diagnóstica, possuir resolução mínima de 3 megapixels e 21" (54 cm) de exibição diagonal por imagem.

11.3 Imagens digitais impressas em filmes radiológicos devem ser interpretadas com as radiografias-padrão em formato impresso, em negatoscópios.

11.4 Não é permitida a interpretação de radiografias digitais, para fins de classificação radiológica da OIT, nas seguintes condições:

- interpretar radiografias em monitores comparando-as às radiografias-padrão em negatoscópio, ou o inverso;
- interpretar radiografias digitais impressas em filmes radiológicos com reduções menores do que 2/3 do tamanho original;
- interpretar radiografias digitais impressas em papel fotográfico;
- interpretar imagens originadas no sistema de radiografias convencionais e que foram digitalizadas por scanner e, posteriormente, impressas ou exibidas em tela.

12. Ética e Segurança no armazenamento de imagens digitais

12.1 Os serviços que ofertam radiologia digital devem assegurar a confidencialidade dos arquivos eletrônicos e de dados dos trabalhadores submetidos a radiografias de tórax admissionais, periódicas e demissionais, para fins da classificação radiológica da OIT, através da implementação de medidas e procedimentos técnicos e administrativos adequados.

12.2 As imagens digitais devem ser armazenadas no formato DICOM.

12.3 O tempo de guarda dos exames radiológicos deve obedecer ao texto da NR-7.

12.4 Não é permitido guardar/arquivar filmes obtidos pelo método de radiologia convencional na forma de imagens escaneadas.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 6 de maio de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46207.007642/2007-07	012962961	Gecel S/A	ES
02	46207.0078772008-71	016486340	Gecel S/A	ES
03	46206.001358/2009-91	017139392	Supermercado e Panificadora Shalon Ltda	DF
04	46206.014122/2009-14	017188431	Fundação Brasileira de Educação Fubrae-DF	DF
05	46245.001410/2006-08	013097512	Transur Transporte Rodoviário Mansur Ltda	MG
06	46206.004072/2009-67	017139511	Aprova Livraria e Editora Ltda	DF
07	46217.007808/2006-87	014072106	Assoc. de Assist. e Prot. a Maternidade e a inf. De Mossoró	RN
08	46208.0114992007-30	016638719	Santa Casa de Misericórdia de Goiania	GO
09	47747.004437/2005-75	010442707	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
10	47747.000284/2001-63	49511018	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
11	46301.001040/2008-41	01435308	Seara Alimentos S/A	SC
12	46208.000970/2009-32	016702280	Chibytus Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	GO
13	46617.002193/2006-90	012469696	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	RS
14	46206.003348/2009-90	017137357	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Seg. Eletrônica Ltda	DF
15	46234.000439/2003-41	007159706	Magazine Luiza S/A	MG
16	46205.002893/2009-79	017484383	Projeto Minha Casa	CE
17	46205.002890/2009-35	017484367	Projeto Minha Casa	CE
18	46249.001466/2008-86	014506301	Vital Engenharia Ambiental S/A	MG
19	47747.003417/2007-49	01315240	CSU Card Sistem S/A	MG
20	46782.00050/2007-12	009453121	JSW Serviços de Saúde Ltda	BA
21	46551.000245/2007-86	014595460	Votorantim Metais Zinco S/A	MG
22	47747.000502/2008-36	014808226	Serviço Social do Comércio - Adm. Regional do Est. De MG	MG
23	47747.004201/2006-10	013138855	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	MG
24	46207.000492/2009-64	016494636	Grupo Tavares Santos de Serv. Espec. de Vigilância e Segurança Ltda	ES
25	46207.005454/2008-17	016435869	Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda	ES
26	46617.008835/2005-83	012491020	Guten Appetit alimentação e Serviços Ltda	RS
27	46214.004105/2007-16	014133750	Losango Promoções de Vendas Ltda	PI
28	46206.009565/2009-93	017186315	Globo Comunicações e Participações S/A	DF
29	46206.009563/2009-02	017186331	Globo Comunicações e Participações S/A	DF
30	46219.058966/2008-47	015411249	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A	SP
31	46208.009077/2008-85	016683137	IBG Ind. Brasileira de Gases Ltda	GO
32	46208.008334/2008-61	016682173	Tropical Transportes Ipiranga Ltda	GO
33	46208.000171/2009-50	016682238	GPS Corretora e Administradora de Seguro	GO
34	46208.001119/2009-11	016702051	Monsanto do Brasil Ltda	GO
35	46202.001664/2004-52	005213550	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
36	46202.001670/2004-18	005213631	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
37	46202.001666/2004-41	005213657	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
38	46202.001667/2004-96	005213665	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
39	46202.001671/2004-54	005213622	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
40	46202.001659/2004-40	005213614	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
41	46202.001662/2004-63	005213576	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
42	46269.003265/2008-85	015819795	Flextronics International Tecnologia Ltda	SP
43	46617.001772/2006-15	012526789	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	RS
44	46202.001661/2004-19	005213592	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
45	46202.001663/2004-16	005213568	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
46	46215.011201/2005-31	011505435	Semeg Saúde Ltda	RJ
47	47533.004084/2008-61	012893447	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda	PR
48	46242.000301/2005-12	010711350	Bradesco Vida e Previdência S/A	MG
49	46211.005832/2007-12	014641879	Unibanco	MG
50	46312.003658/2005-73	008045721	Americel S/A (Claro)	MS
51	46249.001259/2005-89	007340427	Companhia Vale do Rio Doce	MG
52	46249.001277/2005-61	007340851	Companhia Vale do Rio Doce	MG
53	46249.001278/2005-13	007340869	Companhia Vale do Rio Doce	MG
54	46249.001258/2005-34	007340419	Companhia Vale do Rio Doce	MG
55	46208.007968/2008-05	016682050	Irmãos Bretãs Filho e Cia Ltda	GO
56	46480.000342/2004-15	010362797	Furnas Centrais Elétricas S/A	MG
57	46617.007743/2006-67	012571008	Liquigás Distribuidora S/A	RS
58	46617.001561/2007-63	012623016	Liquigás Distribuidora S/A	RS
59	46551.000010/2005-22	010508007	Telemonte Engenharia de Telecomunicações S/A	MG
60	46234.000565/2007-29	014582058	Adelphia Comunicações S/A	MG
61	46242.000857/2006-81	013015770	Banco do Estado de São Paulo	MG
62	46242.000914/2007-11	014474131	Omo Construtora Mineira de Obras	MG
63	47747.001627/2006-11	013125222	Finasa Promotora de Vendas Ltda	MG
64	47747.001628/2006-66	013125231	Finasa Promotora de Vendas Ltda	MG
65	47747.001602/2006-18	013111302	Finasa Promotora de Vendas Ltda	MG
66	47747.001625/2006-22	013125214	Finasa Promotora de Vendas Ltda	MG
67	46241.000537/2008-01	014664470	Luiz Alberto Carlos - ME	MG
68	46504.001319/2006-86	01312800	Companhia Vale do Rio Doce	MG
69	46249.001601/2003-89	007319291	Losango Promotora de Vendas Ltda	MG
70	46245.002885/2006-11	013177915	Associação do Pessoal da CEF	MG

71	46617.002968/2007-16	012580090	STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A	RS
72	46221.005370/2007-14	14156628	Torre Empreendimentos e Construções Ltda	SE
73	46221.002047/2008-70	014172569	G. Barbosa Com Ltda - Loja 20	SE
74	46215.006840/2006-45	013828428	Oceanair Linhas Aéreas Ltda	RJ
75	46617.001212/2007-41	012598690	Hospital Beneficente Vale do Sol	RS
76	46262.000906/2009-91	015480224	Casas Bahia Contact Center Ltda	SP
77	46016.028513/2009-86	019261608	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
78	46016.028518/2009-86	019261659	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
79	46016.028483/2009-85	019261705	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
80	46016.028484/2009-20	019261713	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
81	46016.028515/2009-42	019261624	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
82	46016.028481/2009-96	019261683	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
83	46016.028517/2009-31	019261641	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
84	46016.028486/2009-19	019261730	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
85	46016.028519/2009-21	019261667	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
86	46016.028489/2009-52	19262116	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
87	46016.028516/2009-97	019261632	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
88	46016.028497/2009-07	019262213	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
89	46016.028502/2009-73	019261269	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
90	46016.028511/2009-64	019261586	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
91	46016.028488/2009-16	019261756	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
92	46016.028485/2009-74	019261721	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
93	46016.028487/2009-63	019161748	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
94	46016.028512/2009-17	019261594	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
95	46016.028498/2009-43	019262221	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	MT
96	46254.700036/2006-18	012086282	Nova Jeans Confecções e Comércio de Roupas Ltda	SP
97	47741.001822/2007-22	013151762	Instituto Mineiro de gestão das Águas - Igam	MG
98	47741.001821/2007-88	013231502	Instituto Mineiro de gestão das Águas - Igam	MG
99	46225.001752/2009-99	012420590	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
100	47747.002768/2007-32	013227173	Minerações Brasileiras Reunidas S/A	MG
101	46346.000006/2006-71	007693885	Cocalqui Coop de Calçados Quixeramobim Ltda	CE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46016.007202/2009-51	019280300	Disa Destilaria Itáunas S/A	ES
02	46221.005373/2007-58	014156636	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
03	46221.005374/2007-01	014159023	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
04	46221.005383/2007-93	014156695	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
05	46221.005383/2007-02	14156661	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
06	46221.005389/2007-61	014159031	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
07	46221.005385/2007-82	014156709	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
08	46221.005376/2007-91	014159082	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
09	46221.005387/2007-71	014159074	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
10	46221.005382/2007-49	014159040	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
11	46221.005372/2007-11	014156741	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
12	46221.005380/2007-50	014156733	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
13	46221.005377/2007-36	014156717	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
14	46221.005379/2007-25	014156750	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
15	46221.005371/2007-69	014156725	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
16	46221.005375/2007-47	014159066	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
17	46221.005388/2007-16	014159058	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
18	46221.005386/2007-27	014156679	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
19	46221.005384/2007-38	014159015	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE
20	46221.001887/2008-15	014169037	G. Barbosa Comercial ltda	SE
21	46221.002393/2008-58	014174766	G. Barbosa Comercial ltda	SE
22	46221.002535/2008-87	014173832	G. Barbosa Comercial ltda	SE
23	46221.001885/2008-26	014169029	G. Barbosa Comercial ltda	SE
24	46221.002531/2008-07	014173794	G. Barbosa Comercial ltda	SE
25	46221.002533/2008-98	014173816	G. Barbosa Comercial ltda	SE
26	46221.002143/2008-18	014173271	G. Barbosa Comercial ltda	SE
27	46221.002132/2008-38	014169771	G. Barbosa Comercial ltda	SE
28	46221.002135/2008-71	014173247	G. Barbosa Comercial ltda	SE
29	46221.002134/2008-27	014173239	G. Barbosa Comercial ltda	SE
30	46221.002133/2008-82	014173221	G. Barbosa Comercial ltda	SE
31	46221.002107/2008-54	014173328	G. Barbosa Comercial ltda	SE
32	46221.002106/2008-18	014173310	G. Barbosa Comercial ltda	SE
33	46221.002105/2008-85	014173301	G. Barbosa Comercial ltda	SE
34	46221.002104/2008-11	014173298	G. Barbosa Comercial ltda	SE
35	46221.002103/2008-76	014173280	G. Barbosa Comercial ltda	SE
36	46221.002063/2008-62	014172721	G. Barbosa Comercial ltda	SE
37	46221.002062/2008-18	014172712	G. Barbosa Comercial ltda	SE
38	46221.002061/2008-73	014172704	G. Barbosa Comercial ltda	SE
39	46221.002060/2008-29	014172691	G. Barbosa Comercial ltda	SE
40	46215.040884/2005-33	11580682	Empresa Municipal de Informática S/A	RJ
41	46269.002941/2008-01	015819612	Banco do Brasil S/A	SP



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e, de ofício, para julgar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46016.028113/2009-48	19260377	Disa Destilataria Itaúnas S/A	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário para julgar improcedente o auto de infração

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46242.000296/2005-30	010492721	Fratelli Vita Bebidas Ltda	MG
02	46221.005378/2007-81	014156652	Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não conhecer do recurso voluntário, mantendo a decisão de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46221.002363/2008-41	014172968	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
02	46221.001766/2008-73	014171244	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
03	46221.001790/2008-11	014171309	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
04	46221.002378/2008-18	014174618	G. Barbosa Comercial Ltda	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46016.004057/2008-75	019211155	Agrisul Agrícola Ltda	MG
02	46016.004044/2008-04	019212526	Agrisul Agrícola Ltda	MG
03	46312.002671/2010-72	018112722	Agrisul Agrícola Ltda	MS
04	46016.004050/2008-53	019211171	Agrisul Agrícola Ltda	MG
05	46294.000354/2007-81	010929053	Clínica Dentária Odontosan Ltda	PR
06	46318.001192/2008-64	016053486	Lei Única Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME	PR
07	46220.006865/2008-51	011788411	Fundação Universidade do Contestado - Campus Canoinhas	SC
08	47533.002260/2005-88	011053135	Embrapinus Agroindustrial Madeireira Ltda	PR
09	46207.008899/2009-30	016556992	Helinton do Nascimento Blank ME	ES
10	47220.000695/2009-45	016076834	Hospital Nossa Senhora Consolata Ltda	PR
11	47533.005128/2007-90	016034023	Rezende Usinagens Especiais Ltda	PR
12	46322.000045/2007-27	011133678	F A Pinto e Cia Ltda EPP	PR
13	47533.004377/2009-20	019748175	Aladdin Organização e Animação de Festas e Eventos Ltda ME	PR
14	47533.000874/2009-59	016172540	Losango Promoções de Vendas Ltda	PR
15	46206.004938/2009-30	017181189	Claudio Rodrigues Martins e Cia Ltda	DF
16	46234.000720/2003-83	007481357	Benedia Maricone Gonçalves	MG
17	47533.003663/2008-97	016102894	Dog Alerta Serv. De Portarias e Adestramento de Caes Ltda.	PR
18	47533.003540/2006-94	011149833	Vida Emergências Médicas Ltda	PR
19	47533.005054/2005-20	012844136	Tres Marias Clube de Campo	PR
20	46259.006002/2008-47	015529606	MMC Com. Prest. Serv. Equip. Ind. Ltda.	SP
21	46617.001187/2002-91	005832632	Hydroplan Perfurações Ltda	RS
22	46217.005272/2005-84	009643711	Expresso Cabral Ltda	RN
23	46311.002219/2008-04	017593662	ABC Inco S/A	MA
24	47747.000094/2005-70	010691294	Asa Grill Churrascaria Ltda.	MG
25	47533.001167/2009-80	016178394	DTS Latin America Consulting Ltda	PR
26	46317.000104/2009-06	016071522	Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda	PR
27	46463.000058/207-91	009437401	Banco do Brasil S.A.-Agência Vilhena	RO
28	46224.004630/2008-95	017664357	Tecelagem Santo Andre Ltda	PB
29	46294.000952/2009-12	016121902	Construtora Cidade Bela Ltda	PR
30	46210.000203/2009-78	019157860	Lopes e Mendes Ltda ME	MT
31	46306.001122/2008-45	018027067	Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda	MT
32	46312.000714/2009-41	018108610	Paulo Henrique da Silva	MS
33	47533.001208/2008-57	016013948	Amilton Rodrigues Fernandes	PR
34	46206.003787/2009-01	017180414	Nei Churrascaria e Pizzaria Posse	GO
35	46206.011354/2009-11	017188873	José Braz Saturnino	DF
36	47533.003237/2009-34	019749023	Dayho Industrial Ltda	PR
37	46210.000884/2006-21	012803367	Cleiva Alves da Silva ME	MT
38	46318.001191/2008-10	016053478	Lei Única Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME	PR
39	46208.009287/2008-73	016691296	Cerâmica Solimões Ltda	GO
40	46224.001438/2007-66	012366439	Hospital Infantil Dr. João Soares	PB
41	46208.008407/2008-15	016686543	Fernandes Rodrigues de Souza	GO
42	46226.001488/2008-12	012372161	Santa Isabel Alimentos Ltda.	TO
43	46311.002404/2008-91	017603765	C.A. de Oliveira e Silva Confecções	MA
44	46224.00849/2008-15	017648122	Indústria e Comercio de Bolas e Chuteiras Carreiro Ltda.	PB
45	46220.006867/2008-41	011788399	Fundação Universidade do Contestado - Campus Canoinhas	SC
46	46210.002311/2008-02	018041035	Drogaria Medear Ltda	MT
47	46306.000027/2009-13	018068791	Zortea Construções Ltda	MT
48	46208.006946/2007-39	012773263	Asa Alimentos Ltda	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
01	46286.001049/2008-97	506.121.879	MC Car Lanternagem e Pintura Ltda ME	DF
02	46259.001576/2007-48	505.865.246	Município de Piracicaba	SP
03	46208.002470/2003-33	505.148.251	Instituto Ortopédico de Goiânia Ltda	GO
04	46218.008753/2004-51	505.309.114	Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda	RS
05	46204.010507/2005-07	505.507.2005-07	Metrotaxi Taxímetros Velocímetros e Rep. Ltda	BA
06	46205.013574/2008-16	506.137.236	Jovita Moreira Cruz	CE
07	46269.005854/2008-46	506.183.921	Borcol Industria de Borracha Ltda	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida para tornar procedente parcial a Notificação de Débito e pela manutenção do débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46261.004251/2007-78	505.962.675	Rita da Silva Ferrão Industrial - ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46474.001490/2003-47	505.183.986	Euroflex Indústria e Comércio Ltda	SP
02	46216.002193/2006-11	505.781.417	Central Norte Serviços e Comércio Ltda	RO
03	46474.000837/2004-15	705.007.341	CNC Centro Nacional de Calibração Ltda-ME	SP
04	46260.003441/2007-88	505.903.911	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto	SP
05	46207.000609/2007-48	505.846.811	Fininvest Negócios de Varejo Ltda	ES
06	46219.044862/2008-55	506.133.583	Photoframe Fotografias em Geral Ltda	SP
07	46262.003225/2008-01	100.123.244	M.E dos Santos Silva - EPP	SP
08	46256.001259/2008-32	506.086.640	RCG Tecnologia Eletromecânica Ltda	SP
09	46257.003386/2007-85	505.974.754	Zoomp S/A	SP
10	47533.000540/2004-71	505.301.679	Centro de Formação de Condutores Águia Ltda	PR
11	47117.000469/2006-07	505.756.501	Agropecuária Córrego Rico Ltda	SP
12	46208.011511/2007-14	505.996.456	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	GO
13	46259.001655/2009-11	100.134.599	Renale Transportes e logística Ltda	SP
14	46218.010048/2007-66	505.883.309	Olímpia Restaurante e Cafeteria Ltda	RS
15	46218.014155/2004-11	505.339.404	Skyroad do Brasil Indústria de Confecções Ltda	RS
16	46269.001073/2007-53	505.880.784	Companhia Nacional de Estamparias	SP
17	46205.003040/2008-73	506.029.506	Macro Construções Comércio e Repres. Ltda	CE
18	46218.004679/2007-46	505.795.752	J.D.F Lavagem e Pintura de Tanques para Transf. Ltda	RS
19	46218.005774/2007-67	505.873.222	Metalúrgica Athenas Ltda	RS
20	46219.012081/2006-30	505.682.621	Cotonificio Guilherme Giorgi S/A	SP
21	46207.000034/2007-63	505.838.656	Unifabril Confecções Ltda	ES
22	46218.008751/2004-61	505.309.092	Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda	RS
23	46218.008734/2004-24	505.309.041	Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda	RS
24	46259.006563/2006-84	505.793.407	Petinati Organizações Hoteleira Ltda	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46210.000675/2009-21	019161298	Eliana Camara Biagoni	MT
02	46210.003468/2008-47	018043658	Aldo Aufiero	MT
03	46306.000232/2009-71	018027784	Agotran Agostinetto Transporte de Cereais Ltda	MT
04	46210.003852/2009-21	019174047	Plaenge Planejamento, Engenharia e Construções Ltda	MT
05	46306.000616/2008-11	018028039	APP Construtora e Construção Ltda	MT
06	46210.004181/2009-15	019160623	Fazenda Boa Esperança - Rodrigo Teodoro Jacor(arrendatário)	MT
07	46062.000165/2006-51	011521201	Sada Transportes e Armazenagens Ltda	RJ
08	46306.001201/2008-56	018026206	Marcelo Martinelli Corazza	MT
09	46207.009410/2008-66	016496761	Rogério Shultz - ME	ES
10	46210.002536/2009-31	016396391	Bimetal engenharia e Cosntru. Ltda	MT
11	46306.000924/2008-38	018027695	Odílio Balbinotti e Outro	MT
12	46210.001199/2009-65	019162782	Rubens Cesar Carvalho Galvão - Consultório Odontológico	MT
13	46210.001200/2009-51	019162804	Rubens Cesar Carvalho Galvão - Consultório Odontológico	MT
14	46210.006928/2008-99	018072321	Carnes Boi Branco Ltda	MT
15	46210.000361/2008-47	18031773	Marco Antonio Cardoso	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de Notificação de Débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
01	47533.003218/2003-12	705.005.160	Trans Iguaçu Empresa de Transp Rodoviários Ltda	PR
02	47533.002286/2002-83	042132	Aerosolda Eletromecânica e Soldas Especiais	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de Notificação de Débito, conhecer e negar provimento ao recurso de ofício. Reviso a NFGC para converter seus valores para a moeda corrente Real.

Nº	PROCESSO	NDFG-	EMPRESA	UF
01	46204.007624/2002-32	154558	Prefeitura Municipal de Itamaraju	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de Notificação de Débito, revisar, alterando a moeda, mantendo a procedência dos valores.

Nº	PROCESSO	NDFG-	EMPRESA	UF
01	46204.008024/2002-91	09465	Mabel Madeireira Boa Esperança Ltda	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46221.004313/2007-18	014154072	Lojas Riachuelo S/A	SE
02	46238.000463/2008-54	014535998	Avipan Avícola Patense Ltda	MG
03	46213.008717/2006-07	009608907	Soll Serviços Obras e Locações Ltda	PE
04	46219.051726/2008-11	015410307	Raia S/A	SP
05	46473.002986/2002-67	005989957	Posto e Estacionamento e Serviços Ltda EPP	SP
06	46207.010196/2008-91	012994481	Rid Rid Hidrojato Ltda EPP	ES
07	46206.006112/2008-24	017126231	Escola Golfinho Dourado Ltda EPP	DF
08	46223.004962/2008-80	017626889	Alan Lisboa Vida - Click Informática	MA
09	46223.000162/2009-71	017568323	Devel Locação e Comércio de Veículos Ltda	MA
10	46223.004716/2008-28	017553911	Lusimar Silva de Assis Cantinho do Bebe	MA
11	46223.002620/2008-25	017553474	Queiroz e Augusto Ltda - Distribuidora Queiroz	MA
12	46311.002197/2008-74	017629748	Irmãos Motta Mello Ltda	MA
13	47747.000275/2004-15	010505997	Kaleo Confeções Ltda	MG
14	46226.001597/2007-41	012233927	Construtora Gaia Ltda	TO
15	46226.000156/2008-11	012370355	BMZ Couros Ltda	TO
16	46226.001475/2008-35	012239160	Araguaia Serviços Hidráulicos Ltda	TO
17	46213.012729/2006-28	013697633	Empresa Construtora Asfora Ltda	PE
18	46213.016455/2007-27	013736698	Múltipla Engenharia Ind e Comércio Ltda	PE
19	46213.000551/2008-34	016867513	Eurograe Gráfica e Editora Ltda ME	PE
20	46213.015361/2006-50	013705768	Coneg Consultoria de Negócios Ltda	PE
21	46295.002246/2006-52	002540100	Antonio Benjamim Vicente da Silva Nutricaruaru	PE
22	46213.014244/2005-98	009582461	Parque Pedras Ltda	PE
23	46213.020805/2006-79	013714244	BRT Comércio e Serviços Ltda	PE
24	46213.016082/2005-22	009602275	Preserve Sistema de Vigilância Ltda	PE
25	47747.004592/2005-91	010447822	Autovia Consultoria e projeto Ltda	MG
26	46206.002845/2005-47	010157247	Piso Laser Ltda	DF
27	46206.003848/2004-17	010104950	Piso Laser Ltda	DF
28	46223.006589/2008-00	017551501	Lojas Americanas S/A	MA
29	46207.000331/2008-90	016404491	Cinematográfica Ritz Ltda	ES
30	46207.000330/2008-45	016404483	Cinematográfica Ritz Ltda	ES
31	46208.007775/2008-46	016683293	Alusa Engenharia Ltda	GO
32	46207.001156/2009-39	016508874	Cricare Engenharia e Construções Ltda	ES
33	46208.002552/2008-92	016658035	Antonio A.B. Rodrigues & Cia Ltda	GO
34	46208.010191/2008-58	016696557	Fabritur Transportes e Turismo Ltda	GO
35	46210.004180/2009-71	019160631	Fazenda Boa Esperança	MT
36	46306.000964/2008-80	018025293	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda	MT
37	46236.000782/2007-07	014481961	Roberto Murilo leite Cardoso	MG
38	46504.001927/2008-52	014837188	OPM Empreendimentos Ltda	MG
39	46241.001107/2008-07	019117795	Fundação Educacional Monsenhor Messias	MG
40	46206.011002/2009-65	017182689	Impacto Ltda	DF
41	47747.003356/2006-39	013135805	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	MG
42	46237.000576/2005-17	010413120	Cenibra - Celulose Nipo Brasileira S/A	MG
43	46473.007844/2007-09	013667220	MTP Confeção, Importação e Exportação Ltda	SP
44	46617.005495/2007-09	012652881	Andriart Artesanatos Ltda	RS
45	46617.008556/2005-10	012488348	Comercial de Cereais Zaffari Ltda	RS
46	46213.01872/2005-25	009602486	Leonardo Marabrisa de Macedo	PE
47	46213.021878/2004-16	009517987	Cristal Gráfica e Editora Ltda ME	PE
48	46213.011298/2007-63	016820223	Cícero Luiz Soares	PE
49	46236.001632/2007-11	014489104	Olical Ind e Comércio de Calçados Ltda	MG
50	47747.001578/2005-36	009876090	Barreiro Calçados Ltda	MG
51	46242.000253/2004-73	007388632	Drogasil S/A	MG
52	47747.001872/2008-91	014842483	Radiadores Original Ltda	MG
53	47620.001844/2008-08	014044960	Bonsucesso Processamento e manutenção Ltda	SC
54	46220.000502/2009-93	016332369	A. Angeloni & Cia Ltda	SC
55	46617.004768/2008-71	012646997	O Vantajão Santa Fé Distribuidora de Produtos Alimentícios	RS
56	47747.000591/2008-11	014760371	MRV Serviços de Engenharia Ltda	MG
57	47747.000592/2008-65	014760380	MRV Serviços de Engenharia Ltda	MG
58	46239.000470/2007-65	010468951	Poços de Mel Ltda	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, declarar nula a decisão Regional e os demais atos praticados.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46267.001406/2004-11	008222266	Orestes Quercia	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
01	46218.020194/2008-81	506.121.470	Associação do Hospital e Maternidade São Francisco	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
01	46318.002011/2008-11	506.118.665	Baterax Ind e Comércio de Acumuladores Ltda	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.051, DE 5 DE MAIO DE 2011

Adita o TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 658-ANTAQ, ADITADO PELO 1º TERMO Aditivo, que autorizou o empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de MANAUS/AM A ÓBIDOS/PA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 13 de agosto de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do esquema operacional, deixando de fazer escala em Parintins-AM no sentido Óbidos-PA a Manaus-AM.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.053, DE 5 DE MAIO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, que autorizou a empresária individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 07 de junho de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da linha de navegação e substituição de embarcação do Esquema Operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA